



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 013/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS OBRIGATÓRIOS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS TRABALHADORES (PPRA, LTCAT, PCMSO)

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **KÖNNEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.318.954/0001-35, com sede na Avenida Viriato Valente, 366, Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Senhor Luiz Henrique Bellucci Peterlini, portador do R.G nº 7.638.966, inscrito no CPF/MF sob o número 084.322.248/47, residente e domiciliado na Avenida Viriato Valente, 366, Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de elaboração de programas obrigatórios referentes à saúde e à segurança dos trabalhadores, cuja celebração será regida pela Lei federal nº 8.666 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de elaboração de programas obrigatórios referentes à saúde e à segurança dos trabalhadores, a saber: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido pela Lei 8.666/93 para as contratações realizadas através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da referida lei.

2.2 - Por se tratar de objeto a ser executado de forma contínua, indispensável às atividades da contratante, o presente contrato, nos termos do inciso III do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e respeitado o disposto no item 2.1 deste documento, terá vigência no exercício de 2019, competindo ao Departamento Financeiro da contratante o prévio empenho dos valores correspondentes.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

3.1 - Os serviços deverão ser executados de modo satisfatório durante a vigência do presente contrato, não podendo haver liquidação posterior à vigência do mesmo.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 1.875,00 (Mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, referente à totalidade dos serviços acima identificados, e deverá ser pago integralmente após a entrega dos laudos relativos aos programas.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

5.2 – Assim que emitida a respectiva nota fiscal, o pagamento ocorrerá em até 30 dias.

5.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

5.4 – Caso a nota fiscal apresente incorreções, essa será devolvida à contratada para as devidas providências. Neste caso, o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

5.5 - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2018:

Ficha: 08
Unidade: 010102
Funcional: 01.031.2500.2002.0000
Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO
Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – As partes se responsabilizam a assumir todas as obrigações estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2- Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2 - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da Contratada.

9.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, a Contratada deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

9.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA X - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

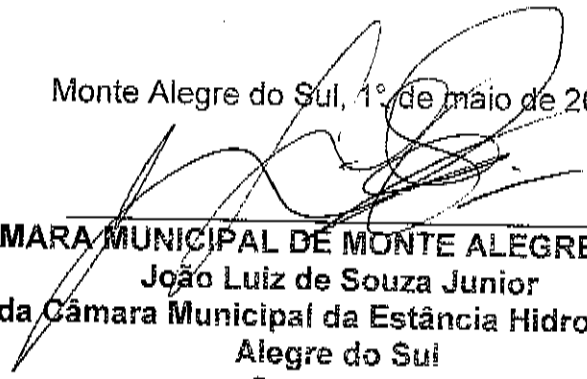
FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

10.1 - As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 1º de maio de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

João Luiz de Souza Junior

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte
Alegre do Sul
Contratante


KÖNNEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SEGURANÇA
DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Luiz Henrique Bellucci Peterlini

Representante da Empresa KÖNNEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Domingues de Lima

RG: 45.738.588-2

CPF: 407.420.788/02

Nome: Jose Roberto Baldi

RG: 30.152.861-5

CPF: 307.760.108-75